



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 207, DE 2021

**Assunto:-** Indica cumprimento da Lei Municipal nº 4.867, de 08 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restauração das estradas e calçadas danificadas por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional e estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçadas para efetuar obras ou serviços no município de Mogi Guaçu.

Através da Lei Municipal nº 4.867, de 08 de Outubro de 2013, (cópia anexa) que dispõe sobre a obrigatoriedade de restauração das estradas e calçadas danificadas por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional e estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçadas para efetuar obras ou serviços no município de Mogi Guaçu.

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta, tais como:

- Garantia de realização da manutenção das obras após seu encerramento, para que não haja áreas públicas com valas e buracos abertos, gerando poeira em tempo de seca ou barro em períodos chuvosos.
- Evita novos aborrecimentos à população que faz uso diário dessas áreas
- Evita exposição da Administração Pública, como se ela não se importasse com a falta de zelo dessas empresas.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 4.867, de 08 de Outubro de 2013

Sala "Ulysses Guimarães" 19 de Janeiro de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.867 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

(Projeto de Lei nº 128/2013, do Ver. Elias dos Santos).

Dispõe sobre obrigatoriedade de restauração das estradas e calçadas danificadas por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçada para efetuar obras ou serviços no município de Mogi Guaçu.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Toda pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que danificar alguma estrada ou calçada para efetuar obras ou serviços, será obrigada a efetuar sua reparação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, em caso fortuito ou de força maior, se necessário.

**Art. 2º** A reparação deverá ser efetuada com a mesma qualidade anterior, assim preservando as características do local e garantido o seu bom nivelamento.

**Art. 3º** O serviço de reparação das vias poderá ser feito pela própria Prefeitura mediante o repasse antecipado dos custos por parte do causador dos danos.

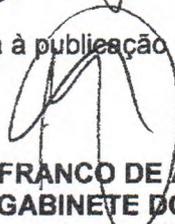
**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária ao infrator, cujo valor será regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de Outubro de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**